

ANEXO 2

LICENÇA PRÉVIA Nº 497/2014

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA Nº 497/2014

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. A concessão desta licença Prévia deverá ser Publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópia das publicações deverá ser encaminhadas ao IBAMA.

Atendido pela carta CE TO-0102/2014, de 17/12/2014. Ver item 1.4.1. do Volume I – Introdução, condicionantes da Licença Prévia e demais pendências.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas ilegais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Sem pendência.

1.3. Quaisquer alterações de projeto deverão ser precedidas de anuência do IBAMA;

As alterações, se houverem, serão enviadas ao Ibama para sua anuência.

1.4. Esta licença não autoriza a instalação do empreendimento;

Sem pendência.

1.5. Perante o IBAMA, o empreendedor é responsável pela implementação dos planos, Programas, Medidas Mitigadoras e de Controle ambiental.

De acordo.

2. Condições Específicas.

2.1. Apresentar os planos e projetos básicos ambientais, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo IBAMA e estruturados com os seguintes itens: introdução e Escopo, Justificativas, objetivos, legislação aplicável, metodologia, público alvo, Inter-relação com outros programas, descrição das atividades,

especificação das metas, indicadores de desempenho, cronograma das atividades, matriz de responsabilidades e referências bibliográficas.

2.1.1. Plano Ambiental da Construção – PAC e Seus Respectivos Subprogramas

2.2.2. Inventário Florestal e Programa de reposição Florestal

2.1.3. Programa de Monitoramento de Águas Superficiais

2.1.4. Programa de Monitoramento de Águas Subterrâneas

2.1.5. Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar

2.1.6. Programas de supressão de vegetal e limpeza das áreas de alague

2.1.7. Programa de controle e erradicação de espécies vegetais exóticas invasoras presentes nas áreas da usina.

2.1.8. Programa de revegetação das matas ciliares e conexão do corredor ecológico.

2.1.9. Programa de implantação da cortina vegetal

2.1.10. Programa de resgate e afugentamento de fauna

2.1.11. Programa de monitoramento de fauna terrestre.

2.1.12. Programa de controle de atropelamento da fauna

2.1.13. Programa de controle de insetos vetores

2.1.14. Programa de Monitoramento da Ictiofauna para avaliação da diversidade Genética e Manutenção do Fluxo Gênico

2.1.15. Programa de Comunicação Social

2.1.16. Programa de Educação Ambiental

2.1.17. Programa de Monitoramento dos Indicadores de Saúde

2.1.18. Programa de Desapropriação e indenização de proprietários atingidos

2.1.19. Programa de atividades e responsabilidade social das obras.

Todos estes planos, programas e projetos foram incluídos no Projeto Básico Ambiental (PBA), Volume VI – Programas Ambientais, conforme estruturação proposta pelo IBAMA.

2.2. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório final da fauna integrado, de acordo com as orientações apresentadas no parecer nº 02001.003870/2014-60 COEND/IBAMA.

Atendido pela carta CE PR-0005/2014, de 03/12/2014. Ver PBA, Volume I – Introdução, condicionantes da Licença Prévia e demais pendências, item 1.4.2 e anexo 1.2.

2.3. Apresentar, Relatório conclusivo dos estudos da barragem J2, o qual deverá incluir:

(i) Informações cadastrais específicas das atividades socioeconômicas dos proprietários que deverão ser indenizados;

(ii) Levantamento de Flora na Área de Alagamento;

Atendido pela carta CE TO-0011/2015, de 03/02/2015. Ver PBA, Volume I – Introdução, condicionantes da Licença Prévia e demais pendências, item 1.4.3 e anexo 1.3.

2.4. Apresentar Outorga de uso de Recursos Hídricos Compatíveis com o Objeto da Licença de Instalação.

Atendido pela carta CE PR-0004/2014, de 02/12/2014. Ver PBA, Volume I – Introdução, condicionantes da Licença Prévia e demais pendências, item 1.4.4 e anexo 1.4..

2.5. Apresentar os Seguintes Itens, Relativo ao Estudo de Dispersão: Resistência Gasodinâmica da Via dos Gases, Cálculo do Custo Total Anualizado, Eficiência de Coleta e Controle, Projeto dos Ventiladores, da Chaminé e o Monitoramento dos Gases de Exaustão.

Ver PBA, Volume I – Introdução, condicionantes da Licença Prévia e demais pendências, item 1.4.5. Ver subitens 1.4.5.1; 1.4.5.2; 1.4.5.3; 1.4.5.4; 1.4.5.5; 1.4.5.6 e anexo 1.5.

2.6. Apresentar os Resultados do Estudo de Modelagem Fotoquímica para Ozônio, Conforme Proposto no EIA.

Ver PBA, Volume I – Introdução, condicionantes da Licença Prévia e demais pendências, item 1.4.6 e anexo 1.6.

2.7. Apresentar Proposta de Medidas de Transmissão, Via Sistema de Informações Ambientais (SIA), dos Dados de Emissões Atmosféricas Gerados pelo Sistema de Monitoramento da Qualidade do ar, assim como plano de calibração e de Manutenção Preventiva.

Ver PBA, Volume I – Introdução, condicionantes da Licença Prévia e demais pendências, item 1.4.7 e anexo 1.7.

2.8. Propor a localização da estação de Monitoramento Automático da Qualidade do Ar, das Condições Meteorológicas e da Qualidade das Águas da Chuva na Vila do Seival, com base no Estudo de modelagem apresentado a considerar a possibilidade de utilizar o monitoramento por tubos passivos.

Ver PBA, Volume I – Introdução, condicionantes da Licença Prévia e demais pendências, item 1.4.7 e anexo 1.7.

2.9. Apresentar o Valor de Referência – VR do empreendimento, Com a relação, em separado, dos valores dos investimentos, dos projetos e programas para mitigação de impactos e dos valores relativos às garantias e aos custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais, observando os §§1º e 2º do art. 3º da resolução CONAMA nº 371/2006. Caso a licença de instalação seja solicitada por trechos, o VR poderá ser informado com base nos investimentos que causam impactos ambientais relativos ao trecho solicitado. O grau de impacto fica estabelecido em 0,5%.

Ver PBA, Volume I – Introdução, condicionantes da Licença Prévia e demais pendências, item 1.4.9 e anexo 1.8.